

Artigo 15.º

Cessão

1 — No caso de cessão de bens a outras entidades, deverá ser lavrado um auto de cessão, devendo este ser elaborado pelo Serviço de Património.

2 — Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do órgão executivo ou do órgão deliberativo, consoante os valores em causa, atentas as normas e legislação aplicáveis.

Artigo 16.º

Transferência

1 — A transferência de bens móveis entre salas, secções, etc., só poderá ser efectuada mediante autorização superior.

2 — No caso de transferência de bens, será lavrado o respectivo auto de transferência a elaborar pelo Serviço de Património.

CAPÍTULO VI

Furtos, roubos, incêndios e extravios

Artigo 17.º

Regras gerais

1 — No caso de se verificarem furtos, roubos, incêndios e extravios, deverá proceder-se do seguinte modo:

- a) Lavar auto de ocorrência, no qual se descreverão os bens desaparecidos, indicando os respectivos números de inventário;
- b) Participar às autoridades após serem esgotadas as possibilidades de resolução interna do caso.

2 — Compete ao responsável do serviço onde se verificar o furto, roubo, incêndio ou extravio, com a colaboração do Serviço de Património, elaborar um relatório no qual serão descritos os números de inventário e respectivos valores dos bens desaparecidos, assim como as causas do seu desaparecimento.

3 — O relatório e o auto de ocorrência serão anexados no final do exercício à conta patrimonial.

CAPÍTULO VII

Seguros

Artigo 18.º

Seguros

1 — Regra geral, todos os bens móveis e imóveis do município, exceptuando-se os casos em que a lei disponha o contrário, não serão segurados.

2 — O presidente do município poderá, por despacho fundamentado, determinar que alguns bens sejam segurados.

CAPÍTULO VIII

Artigo 19.º

Valorização do imobilizado

O activo imobilizado deverá ser valorizado de acordo com o disposto no POCAL sobre esta matéria.

Artigo 20.º

Reintegrações e amortizações

Quando os elementos do activo imobilizado tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das excepções expressamente consignadas no presente regulamento ou no POCAL.

Artigo 21.º

Grandes reparações e conservações

Sempre que se verifiquem grandes reparações ou conservações dos bens do imobilizado que aumentem o seu valor e o período de vida útil ou económico dos mesmos, deverá tal facto ser comunicado no prazo de cinco dias à Secção de Património e Aproveitamento, para efeitos de registo na respectiva ficha.

Artigo 22.º

Desvalorizações excepcionais

Sempre que ocorram situações que impliquem a desvalorização de qualquer bem do imobilizado, nos termos do POCAL, deverá a mesma ser comunicada ao património no prazo de cinco dias, para efeitos de registo na respectiva ficha.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

1 — Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

2 — São revogadas todas as disposições e regulamentos contrários ao presente.

Artigo 24.º

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal e posterior publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 7275/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de prestação de serviços, pelo prazo de um ano, com início em 16 de Agosto de 2005, com Luís Pereira Sampaio e Fernando Emanuel de Paiva Leal, para acompanhamento do processo de recuperação do CTIMM e de instalação do Instituto Universitário de Tecnologias, Artes e Negócios do Vale do Sousa.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 7276/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de seis meses, entre este município e Ana Cristina Marques Cruz Simões, com início em 26 de Setembro de 2005, para a categoria de auxiliar administrativa, a remunerar pelo escalão 1, índice 128, da respectiva carreira, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de € 405,96. (Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 7277/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais de dois anos, com efeitos a 22 de Setembro de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Sílvia Ferreira Pascoal, auxiliar da acção educativa de nível 1.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 7278/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 1 de Agosto de 2005, foram celebrados, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do